



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 785/XII -
4.ª - ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA
URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - PROCEDE À
14.ª ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 555/99,
DE 16 DE DEZEMBRO. (PCP)

HORTA, 12 DE MARÇO DE 2015

| | |
|---------------------------------------------------------|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 0782 Proc. n.º 02.08 |
| Data: | 095/03/12 N.º 131/X |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 12 de março de 2015, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 785/XII - 4.^a - Alteração ao regime Jurídico da Urbanização e Edificação - Procede à 14.^a Alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

O Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 27 de fevereiro de 2015, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 13 de março de 2015, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O Projeto de Lei em apreciação propõe-se alterar quatro artigos do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), designadamente, o Artigo 8.º A (**Tramitação do procedimento através de sistema eletrónico**); o Artigo 70.º (**Responsabilidade civil da Administração**); o Artigo 71.º (**Caducidade**); e o Artigo 102.º A (**Legalização**).

Considera o proponente que “a execução e implementação das plataformas informáticas no regime do procedimento de controlo prévio de operações urbanísticas assumem especificidades técnicas com custos de dimensão elevada” e que, por isso, se justifica “que esses custos de criação, organização e gestão sejam assumidos e ou repartidos pela Administração Pública e os cidadãos.”

Por outro lado, “o n.º 3 do artigo 70.º do RJUE, tal como está redigido, suscita dúvidas relativamente ao elemento de culpa na responsabilidade solidária” pelo que, segundo o proponente, se justifica “remeter, sem qualquer especialidade para o regime geral da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Por outro lado, entende o proponente que “é importante salvaguardar no domínio municipal as áreas de cedência que permitiram aceitar a operação urbanística tal como deferida” e, finalmente considera “necessário afirmar que as legalizações operadas a pedido ou oficiosamente, nos termos do artigo 102.ºA, não podem determinar o incumprimento dos instrumentos legais de ordenamento do território e loteamento em vigor em que se inserem.”

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

CAPÍTULO III

PARECER

Considerando que a iniciativa terá aplicação direta na RAA, sem prejuízo de adaptações a concretizar por diploma próprio, a Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao **Projeto de Lei n.º 785/XII - 4.ª - Alteração ao regime Jurídico da Urbanização e Edificação - Procede à 14.ª Alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Horta, 12 de março de 2015

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira